



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 425/2020/SMS

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Assunto: Ofício 580/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3021/2020
Data: 14/09/2020 - Horário: 11:25
Administrativo

· Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 1799/1805/1807: Conforme já esclarecido a esta Casa, estas decisões são tomadas no Comitê do COVID, devendo ser apresentadas pelo representante da casa de leis, não tendo esta Secretaria autonomia para estas liberações neste momento.

Requerimento 1824: Segue em anexo.

Requerimento 1825: Segue esclarecimentos em anexo.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Ofício Nº.042/VISA/2020 Pato Branco, 01 de setembro de 2020.

Para: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Sr. Moacir Gregolin

Com Vistas ao Vereador Fabrício Preis de Mello

Assunto: Resposta ao Requerimento 1824/2020

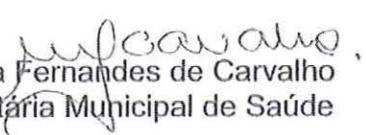
Prezado(s) Senhor(es)

Considerando a solicitação do requerimento supracitado, encaminhamos em anexo cópia na íntegra do Pedido de providência nº 095/2018 do Conselho Regional de Óptica e Optometria do Paraná, encaminhado à Vigilância Sanitária em 19 de abril de 2018.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Cirlei Cleocir Wagner dos Santos
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária


Márcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde



Conselho Regional de Óptica e Optometria do Paraná
CROO/PR

Rua Jorge Sanways, 761, Centro – CEP.: 86.861-180 – Foz do Iguaçu – (45) 3572-8766

**ILMO. SR. REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA CIDADE
DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 095/2018

O Conselho Regional de Óptica e Optometria do Paraná – CROO/PR, vem perante Vossa Senhoria informar que trata-se de Sociedade Civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade principal colaborar na fiscalização do correto exercício da profissão do Optometrista, Técnico em Óptica e lojas Óticas do estado do Paraná e também colaborar com o poder público, como órgão técnico e consultivo e, de acordo, com a Norma Técnica Especial que regulamenta a instalação e funcionamento de Estabelecimentos óticos no Estado do Paraná, a fiscalização sanitária em estabelecimentos ópticos constitui uma obrigação de competência da Vigilância Sanitária Municipal.

Como sabemos a visão é algo de supra importância ao ser humano, razão pela qual o tratamento e correção para tal deve ser tratada como maior rigor possível em suas atividades, de modo que este CROOPR, sabendo de sua acuidade em relação as fiscalizações em seu município vem expor:

CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ

*Art. 445. São estabelecimentos e atividades de interesse à saúde:
III) Óticas*

DECRETO 24.492 DE 28 DE JUNHO DE 1.934

Art. 6º Para a obtenção da autorização ou licença respectiva, o estabelecimento comercial é obrigado a possuir;

Iº - No mínimo um ótico prático, de acordo com o artigo 4º deste decreto;

**Ótico Prático -leia-se técnico em óptica.*

Art. 10º O ótico prático assinará na Diretoria Nacional de Assistência Médico-Social, do Distrito Federal, ou na repartição competente nos Estados, juntamente com o requerente, de acordo com o art. 5º, um termo de responsabilidade como técnico do estabelecimento e, com proprietário, ficará solidariamente responsável por qualquer infração deste decreto na parte que for afeta.

Art. 11º O ótico registrado não poderá ser responsável por mais de um estabelecimento de venda de lentes de grau.

***PROTOCOLO DE AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA –
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (pag.
63, item 05)***

Em todas as situações verificar a documentação do estabelecimento (identificação, licenças, tipo de atividade), dos recursos humanos (o tipo de profissional, a quantidade e a carga horária, inclusive o responsável técnico) e a existência de livro para registro de todas as receitas, legalizado com termo de abertura e encerramento, folhas numeradas e rubricadas pela autoridade sanitária competente.

CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ

Art. 466. Os estabelecimentos óticos devem contar obrigatoriamente com:

I. a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado e atendendo legislação específica;

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

De acordo com o artigo 5º, 6º, 7º e 11º do Decreto 24.492/34, a autorização para o comércio de lentes de grau será solicitada à autoridade sanitária competente, em requerimento assinado pelo proprietário ou sócio, ficando o requerente responsável pelo fiel cumprimento deste decreto. Para a obtenção da autorização ou licença respectiva, o estabelecimento comercial é obrigado a possuir: — No mínimo um ótico prático.

Com relação ao responsável técnico pelo estabelecimento não podemos deixar de citar:

DECRETO N° 77.052, DE 19 DE JANEIRO DE 1976.

Art. 2º Para cumprimento do disposto neste Decreto as autoridades sanitárias mencionadas no artigo anterior, no desempenho da ação fiscalizadora, observarão os seguintes requisitos e condições:

I - Capacidade legal do agente, através do exame dos documentos de habilitação inerentes ao seu âmbito profissional ou ocupacional, compreendendo as formalidades intrínsecas e extrínsecas do diploma ou certificado respectivo, tais como, registro expedição por estabelecimentos de ensino que funcionem oficialmente de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no País e inscrição dos seus Titulares, quando for o caso, nos Conselhos Regionais pertinentes, ou em outros órgãos competentes previstos na legislação federal básica de ensino.

**grifo nosso.*

Assim sendo solicitamos aos prezados membros da Vigilância Sanitária deste município, uma rígida fiscalização juntos aos estabelecimentos óticos abaixo nominados bem como demais estabelecimento não citados, uma vez a impossibilidade deste CROOPR lograr êxito em discriminar todos existentes, pois à existência de estabelecimentos que comercializam óculos de grau e óculos de sol, sem a presença de um ótico responsável ou, responsável por mais de um estabelecimento é vedado pela legislação de nosso País e também de nosso Estado do Paraná, como já expomos claramente acima.

ESTABELECIMENTOS ÓTICOS:

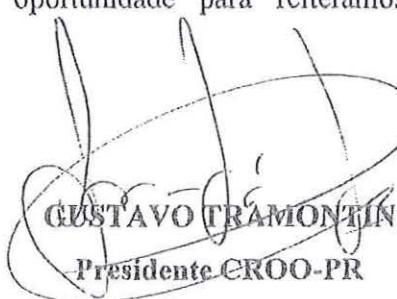
- PRISMA FOTOCÓPIA – AV. TUPI, 2271 CENTRO – CEP: 85.501-000
- GOUVEIA – AV. TUPI, 2264 – CEP: 85.501-000
- ÓTICAS PRECISÃO – AV. TUPI, 2239 CENTRO – CEP: 85.501-000
- ÓTICAS CAROL – RUA GUARANI, 393 CENTRO – CEP: 85.501-048

Diante do exposto, solicitamos que sejam realizadas fiscalizações rotineiras junto às óticas do presente município, sob pena de prevaricação das autoridades competentes, informando, ainda, que foi encaminhada cópia do presente documento ao MINISTÉRIO PÚBLICO dessa Comarca para ciência das providências solicitadas.

Desde já, o CROO-PR, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone (45) 3572-8766 e email:atendimentocroopr@hotmail.com.

Aproveitamos a oportunidade para reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2018.



GUSTAVO TRAMONTIN
Presidente CROO-PR

CÓPIA
Cópia C. Vigilância Sanitária do Paraná - 2018/04/19